

PROCURADORIA GERAL

CMPM-PG /2019

Parecer ao Projeto de Lei 123 /2019, que prorroga prazo de cessão de uso de área de terreno.

O legislador municipal determinou, no art. 15, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, competência municipal para dispor sobre a administração de bens públicos *in verbis*:

Art. 15 – Ao município, compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I –

X- dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

No entanto, essa competência não é absoluta, e sim relativa, *ex vi* da Lei Orgânica Municipal, que determina que compete ao prefeito municipal administrar o município independentemente de prévia autorização legislativa, devendo as hipóteses da excepcionalidade encontrar-se expressamente previstas na lei orgânica local.

O uso de bem imóvel encontra-se nessa excepcionalidade, conforme previsto no capítulo reservado ao Patrimônio Público, senão vejamos:

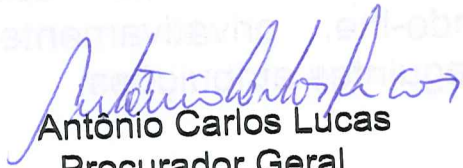
Art.115 – A aquisição e a alienação de bens públicos dar-se-ão por ato do Poder Executivo e dependem de prévias

avaliação, autorização legislativa e licitação, nesta ordem, salvo previsão em contrário na legislação federal pertinente. (grifo nosso)

Portanto, se, para a cessão de bem público, o prefeito necessita de autorização legislativa, para a prorrogação do prazo da cessão, não pode de ser diferente.

Assim, considerando que a matéria tem amparo legal nos artigos 15, X, e 115 da Lei Orgânica Municipal, opinamos pela legalidade da proposição.

Pará de Minas, 25 de outubro de 2019.


Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral


Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta